Em 23 de

hulho

de 19 93



ESTADO DE PERNAMBUCO

## MUNICIPAL DE TRINDAD CAMARA

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO CEP, 56,250,000 GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 404

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Mu nicipal a conceder uma redução de 30% (trinta por cento) para os contribuintes do IPTU da Sede do Município e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Camara Municipal aprovou e eu san ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Exedutivo Muni cipal autorizado a conceder uma redução de 30% (trinta por cento), aos contribuintes do IPTU da Sede do Município que estiverem taxados acima de Ol(uma) UFT.

PARÁGRAPO ÚNICO - A redução de que trata o artigo lº (primeiro) da presente Lei, será concedida somente no de correr do exercício de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir' da data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDA DE, em 20 de julho de 1993.

1º SECRETARIO

José Belarmino da Silva

2º SECRETARIO